



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(à MPV nº 1045, de 2021)

Altere-se a redação do § 3º do art. 11 da Medida Provisória nº 1045, de 2021:

“Art. 11.

.....

§ 3º As convenções ou os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente deverão ser renegociados para adequação de seus termos, quando mais prejudiciais aos empregados, no prazo de dez dias corridos, contado da data de publicação desta Medida Provisória.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda à Medida Provisória (MPV) nº 1045, de 2021, no sentido de que todas as medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda por convenções ou acordos coletivos devam ser renegociadas para a adequação de seus termos, quando prejudiquem os empregados.

Esta emenda pretende evitar que a pressão de empregadores sobre empregados somente os prejudique.

Contamos, pois, com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta emenda à Medida Provisória nº 1045, de 2021.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21048.86975-15